

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 17/5/2011, Seção 1, Pág. 14.
Portaria nº 596, publicada no D.O.U. de 17/5/2012, Seção 1, Pág. 14.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carlos Caruso Ronca		
e-MEC Nº: 201015015		
PARECER CNE/CES Nº: 501/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/11/2011

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora - FESJF, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES e instalada à Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais.

O processo começou a tramitar no Sistema SAPIEnS em 2006, registrado, em 24/10/2006, sob o nº 20060011740 (SIDOC nº 23000.003123/2007-82), referente à *Avaliação Externa de IES Credenciada*. Por intermédio da Nota Técnica SESu nº 4/2010, a Secretaria de Educação Superior (SESu), considerando a necessidade de atendimento ao artigo 21 do Decreto nº 5.773/2006, e, conseqüentemente, o atendimento à diligência do CNE/CES, determinou que as Instituições de Ensino Superior, relacionadas no Anexo A à mencionada Nota Técnica, fizessem a inserção do pedido de recredenciamento no Sistema e-MEC, observando o disposto no Decreto nº 5.773/2006 e na Portaria Normativa nº 40/2007, ressalvada a dispensa do pagamento da taxa do art. 15, II, “a”, do Decreto nº 5.773/2006.

Em 19/1/2011, a IES protocolizou no Sistema e-MEC o seu processo de recredenciamento (e-MEC nº 201015015), cuja análise da fase Secretaria - Análise Despacho Saneador foi concluída em 13/4/2011 com resultado satisfatório e com o seguinte despacho: (grifos originais)

*Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, para-fiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora - conclui-se que o presente Processo atende **satisfatoriamente** as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n. 6.303/2007, e a Portaria MEC n. 40/2007. Ressalta-se que a IES possui o Instituto Superior de Educação - ISE em sua estrutura. Em atendimento à diligência, a Instituição apresentou:*

- Regimento Interno da IES com as alterações solicitadas.
- Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, em nome da mantenedora (CNPJ da Matriz).
- PDI 2007-2011 em conformidade com o disposto no art. 16 do Decreto nº 5.773/2006.

- demonstrativo patrimonial e financeiro da Mantenedora, referente ao exercício de 2009, devidamente assinado por contador registrado no CRC e pelo dirigente da Mantenedora (apresentar à comissão de avaliadores o demonstrativo financeiro do exercício de 2010 - ano anterior à abertura do processo).

Ressalta-se que a IES apresentou Sentença Judicial da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro que declara a dispensa de apresentação de prova de regularidade fiscal exigidas nos pedidos de Credenciamento e Recredenciamento, tendo como autor da ação o Sindicato das Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior do Estado do Rio de Janeiro, entidade a qual a IES se declarou associada.

Endereço da mantida (código 101198 - unidade sede): Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, CEP: 36.030-900, Juiz de Fora/MG. O referido endereço está validade (sic) no Cadastro e-MEC.

Em 17/3/2011, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que, de acordo com a orientação contida na Nota Técnica SESu nº 4/2010, aproveitou o Relatório de Avaliação referente ao registro SAPIEnS nº 20060011740. No processo, o INEP designou Comissão, constituída pelos professores Patrícia Franca Gardino, Helena Rosa Vieira Lima e João Batista Alves, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento. A visita ocorreu no período de 25 a 27/10/2007, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 47.897, de 28/11/2007, no qual consta que a IES apresenta um perfil bom de qualidade, conceito institucional “4”.

Em 21/10/2011, no seu Relatório de Análise, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) assim se manifestou: (grifos originais)

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, na cidade de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 21/10/2011, o processo em epígrafe foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Cumprе mencionar que a Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 360, de 06/02/2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 07/02/2002. Com efeito, o mencionado ato credenciou a instituição de ensino superior denominada Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, a ser estabelecida na Avenida Brasil, nº 6.955, Bairro Mariano Procópio, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Sobre a entidade mantenedora, cabe destacar que a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá - SESES, segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, também é mantenedora das seguintes Instituições:

Código	Nome da Mantida (IES)
1509	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE BELO HORIZONTE (FESBH) - IGC 2009 “3”
862	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE CAMPO GRANDE (FESCG) - IGC 2009 “2”
2501	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS (FESGO) - IGC 2009 “3”
1659	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE OURINHOS (FAESO) - IGC 2009 “3”
1510	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA (FESSC) - IGC 2009 “3”
1496	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VILA VELHA (FESVV) - IGC 2009 “2”
1486	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE VITÓRIA (FESV) - IGC 2009 “2”
163	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ (UNESA) - IGC 2009 “3”

Apesar de não ter sido encontrado nos autos qualquer ato específico relativo à mudança de endereço, verifiquei que, a partir da Portaria MEC nº 3.018, de 24/10/2003 (DOU de 27/10/2003), o endereço de funcionamento dos cursos da Instituição foi alterado para Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, local visitado pela Comissão de Avaliação do INEP no processo ora sob análise.

Mediante a Portaria SESu nº 118, de 15/2/2008 (DOU de 15/2/2008), que teve por base o Relatório SESu/DESUP/COACRE nº 33/2008, foi recomendado o aditamento do Regimento da FESJF, que previa, como unidade acadêmica específica da IES, o Instituto Superior de Educação.

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que a Instituição não é credenciada para a oferta de educação a distância.

Nos sistemas do MEC, verifiquei que a Instituição ministra os seguintes cursos, cujos últimos atos autorizativos estão apresentados no quadro abaixo:

Curso	Ato	Finalidade	Conceito*
52017 - Administração	Portaria MEC 876, de 10/4/2006	Reconhecimento	ENADE 3
52018 - Administração	Portaria MEC 876, de 10/4/2006	Reconhecimento	CPC 3
52020 - Administração	Portaria MEC 876, de 10/4/2006	Reconhecimento	CPC 3
52021 - Administração	Portaria MEC 876, de 10/4/2006	Reconhecimento	CPC 3
52022 - Administração	Portaria MEC 876, de 10/4/2006	Reconhecimento	CPC 3
Ciências Contábeis	Portaria SESu nº 1.619, de 13/11/2009	Autorização	IGC 3
Ciências Econômicas	Portaria SESu nº 912, de 20/11/2008	Autorização	CC 4
CST em Design de Moda	Portaria SETEC 22, de 16/1/2008	Autorização	CC 3
CST em Design Gráfico	Portaria SETEC 517, de 4/10/2007	Autorização	CC 3
Direito	Portaria SESu 525, de 14/4/2009	Reconhecimento	CPC 3
Educação Física, bacharelado	Portaria SESu 1.279, de 2/9/2010	Reconhecimento	CC 3
Educação Física, licenciatura	Portaria SESu nº 771, de 7/11/2008	Autorização	CC 4
Enfermagem	Portaria SESu 732, 5/4/2011	Reconhecimento	CC 4
Fisioterapia	Portaria SESu 1.280, de 2/9/2010	Reconhecimento	CC 3
CST em Gestão da Qualidade	Portaria SETEC 42, 19/3/2010	Autorização	CC 5
CST em Gestão de Recursos Humanos	Portaria SETEC 91, de 9/2/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
CST em Gestão Hospitalar	Portaria SETEC 302, de 10/12/2009	Autorização	IGC 3
Jornalismo	Portaria SESu 1.157, de 4/8/2009	Reconhecimento	CPC 3
CST em Logística	Portaria SETEC 59, de 26/2/2009	Autorização	CC 4
Marketing	Portaria SETEC 68, de 26/2/2009	Autorização	CC 4
Odontologia	Portaria SESu 296, de 11/4/2008	Autorização	-
Psicologia	Portaria SESu 318, de 2/8/2011	Autorização	-
Publicidade e Propaganda	Portaria SESu 1.157, de 4/8/2009	Reconhecimento	CPC 3
CST em Redes de Computadores	Portaria SETEC 272, de 15/12/2010	Reconhecimento	CC 3
CST em Secretariado	Portaria SETEC 302, de 10/12/2009	Autorização	IGC 3

CST em Sistemas para Internet	Portaria SETEC 64, de 26/2/2009	Autorização	CC 4
Turismo	Portaria SESu 384, de 19/3/2009	Reconhecimento	CPC 3

* Mais recente.

No e-MEC, foram encontrados 28 (vinte e oito) processos de interesse da Instituição, cuja situação é a seguinte (4/11/2011):

Processos	
Renovação de Reconhecimento (6)	
Concluído (1)	Não concluídos (5)
CST em Gestão de Recursos Humanos	Administração, Jornalismo, Direito, Publicidade e Propaganda e Turismo
Reconhecimento (9)	
Não concluídos (5)	Concluídos (4)
CST em Design de Moda, CST em Design Gráfico, CST em Marketing, CST em Logística e Odontologia	CST em Redes de Computadores, Fisioterapia, Educação Física (bacharelado), e Enfermagem
Autorização (11)	
Não concluído (1)	Concluídos (10)
CST em Gestão Financeira	Educação Física (licenciatura), Ciências Econômicas, CST em Logística, CST em Gestão da Qualidade, CST em Sistemas para Internet, CST em Marketing, CST em Secretariado, CST em Gestão Hospitalar, Ciências Contábeis e Psicologia
Recredenciamento Presencial (2)	
Não concluído (1)	Cancelado (1)
e-MEC n° 201015015	e-MEC n° 201009877

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

A instituição oferece também diversos cursos de especialização (21 no total) nas áreas de saúde, odontologia, gestão e negócios, educação e psicologia.

Quanto à participação da FESJF nas edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano				Conceito Preliminar (CPC)
	2004		2007		
	Enade	IDD	Enade	IDD	
	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	(1 a 5)	
Enfermagem	-	-	2	SC	2
Educação Física	-	-	SC	SC	SC
Fisioterapia	-	-	SC	SC	SC
	2005		2008		CPC
Tecnologia em Redes de Computadores	-	-	3	SC	3
	2006		2009		CPC
Administração	3	3	3	3	3
Direito	SC	SC	3	4	3
Jornalismo	SC	SC	4	4	3
Publicidade e Propaganda	SC	SC	4	4	3
Turismo	3	2	4	SC	3

Tecnologia em Design de Moda	-	-	4	3	3
Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos	-	-	4	3	3

Com os resultados alcançados no ENADE 2006 a 2008, a Instituição obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 241) quanto no IGC 2008 (Contínuo 233) o conceito “3”. O resultado no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009) foi o seguinte:

IGC 2009				
IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora	11	9	242	3

Atualmente, o Cadastro da Educação Superior do e-MEC apresenta os seguintes indicadores da FESJF:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2011
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2009
IGC Contínuo:	242	2009

Sobre o corpo docente, a Comissão de Avaliação do INEP registrou que:

A FESJF conta com 152 professores de graduação e 46 de PG (da própria FESJF), 70 funcionários, atendimento a cerca de 2750 alunos de graduação e 450 alunos de pós-graduação lato sensu (dados de março/2007).

Analisando-se, no Relatório de Avaliação, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte cenário:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação do corpo docente da FESJF*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado concluído	15 (1 TI, 5 TP e 9 H)	9,74
Doutorado não concluído	7 (1 TP e 6 H)	4,55
Mestrado concluído	54 (11 TI, 14 TP e 29 H)	35,06
Mestrado não concluído	12 (3 TI, 2 TP e 7 H)	7,79
Especialização concluída	63 (4 TI, 24 TP e 35 H)	40,91
Especialização não concluída	3 (1 TI e 2 H)	1,95
TOTAL	154	100,00
Docentes - tempo integral	20	12,99
Docentes - tempo parcial	46	29,87
Docentes - horista	88	57,14

*Obs.: dados provenientes do relatório nº 47.897.

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito global “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	4
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas	4

normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	5
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	5
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Sobre os Requisitos Legais, cabe destacar que o instrumento de avaliação utilizado no processo ora sob análise não previa a atribuição de conceito a esses requisitos. No entanto, extraí alguns excertos do Relatório nº 47.897 aplicáveis ao tema:

Dimensão 5:

Há Planos de Carreira consolidados tanto para docentes como para pessoal técnico-administrativo com regras claras e editais freqüentes.

Dimensão 7:

A infraestrutura física da Faculdade é de boa qualidade, o que proporciona bem-estar aos alunos, além de se garantir condição de acesso físico e informacional às pessoas com deficiência em suas dependências. (grifei)

Ainda no tocante à Dimensão 5, verifiquei que nada foi registrado sobre o protocolo do Plano de Cargo e Carreira em órgão do Ministério do Trabalho e Emprego; entretanto, foram atribuídos os conceitos “4” e “5” aos seguintes indicadores:

5.1 - Perfil docente

5.1.1 - Titulação: conceito “5”

5.1.2 - Publicações e produções: conceito “5”

5.2 - Condições Institucionais para os docentes

5.2.1 - Regime de Trabalho: conceito “4”

5.2.2 - Plano de Carreira: conceito “4”

5.2.3 - Políticas de Capacitação e de acompanhamento do trabalho docente e formas de sua operacionalização: conceito “4”

5.3 - Corpo técnico-administrativo e suas condições institucionais

5.3.1 - Perfil técnico-administrativo (formação e experiência): conceito “4”

5.3.2 - Plano de carreira e capacitação do corpo técnico-administrativo: conceito “4”

Considerações Finais do Relator

Após análise das condições institucionais pertinentes à Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a Instituição reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

Cabe recomendar, por fim, que a Instituição adote as providências necessárias à atualização das informações sobre o curso de Administração no Cadastro da Educação Superior do e-MEC, face ao registro de 5 (cinco) cursos oferecidos pela IES (já que os códigos são distintos), como se pode observar no corpo do presente Parecer.

Face ao exposto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Estácio de Sá de Juiz de Fora, com sede na Avenida Presidente João Goulart, nº 600, Bairro Cruzeiro do Sul, no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede e foro no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Antonio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente